



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

LEI N° 1396

"Autoriza o parcelamento de Divida Judicial"

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar em até 24 (vinte e quatro) meses as dividas judiciais, com trânsito em julgado, mediante acordo homologado em juizo.

Art. 2° - Para atender as despesas desta Lei será utilizada dotação própria, já existente.

Art. 3° - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 07 de março de 2007.



Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

* Projeto nº 074/2007 aprovado em 02 de março de 2007.